



**REGIME DE URGÊNCIA**

**MOÇÃO n° 6/2023**

**Moção de apoio à reposição das perdas salariais dos trabalhadores e das trabalhadoras da educação pública estadual e ao cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Lei Federal 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Em 2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a lei passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade, obrigando todos os entes federativos ao cumprimento da legislação.

Portanto, o reajuste anual do piso do magistério é uma imposição legal, e deve ser realizado pelo índice de crescimento do valor anual mínimo por aluno, divulgado pelo Ministério da Educação, que, para o ano de 2023, de acordo com a Portaria nº 17/2023, ficou em 14,95%.

No Rio Grande do Sul, vivemos um histórico de empobrecimento da categoria de profissionais da educação, que não recebem reposição salarial desde novembro de 2014. Os mais de seis anos de congelamento, são agravados por perda de direitos como a aprovação de mudanças nos planos de carreira, eliminação de vantagens, redução de adicionais e alterações na Previdência, contando ainda com mais de 60 meses de salários atrasados e/ou parcelados, implicando no endividamento das trabalhadoras e dos trabalhadores.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a inflação acumulada neste período sem reposição salarial chega a 44,18%. Já o valor da Cesta Básica, calculado pelo Dieese com base nos custos médios das capitais, subiu de R\$ 342,62 para R\$ 636,96; representando um aumento de 86%.

O Governo do Estado protocolou na Assembleia Legislativa o PL nº 139/2023, que propõe o reajuste de 9,46% nos subsídios dos professores ativos, bem como inativos e pensionistas com direito à paridade, deixando de fora os aposentados e pensionistas sem paridade, bem como os servidores de escola. Ou seja, tal proposta fica aquém do percentual legalmente devido, expondo ainda mais a ilegalidade dos salários do magistério gaúcho, que, desde a instituição do Piso Nacional do Magistério, nunca tiveram garantia do pagamento de vencimentos e proventos conforme a legislação.



Considera-se a educação pública como pilar fundamental no desenvolvimento da sociedade e não há melhoria da educação pública sem passar pela valorização dos profissionais que a constroem.

Cabe ressaltar ainda, que o governador reeleito em 2022, Eduardo Leite, durante toda a campanha fundamentou-se no discurso pró-educação e assumiu o compromisso na nova gestão de elevar a educação como sua grande prioridade de governo.

Diante do exposto, conta-se com a acolhida pelos Nobres Pares e requer-se o encaminhamento da presente moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul Eduardo Leite; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Vilmar Zanchin; e à Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, Deputada Sofia Cavedon.

Caxias do Sul, 28 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 13:52**

ESTELA BALARDIN DA SILVA - Vereadora - PT

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 14:21**

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 15:07**

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 13:56**

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 14:01**

LUCAS DIEHL - Vereador - PDT

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 13:48**

RAFAEL MALCORRA BUENO - Vereador - PDT

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 13:51**

RENATO OLIVEIRA - Vereador - PCdoB

**Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 às 14:12**

ROSE FRIGERI - Vereadora - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.9.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.9.2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em 29/03/2023 15:11

Disponibilizado em 29/Março/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

30/03/2023